

**“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”  
PROJETO DE LEI N° 2.946/2024**

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR		PARTIDO
DR. TACIANO DINIZ		UNIÃO BRASIL
EMENDA N°	TIPO DE EMENDA	DATA
271/2024	APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	18/11/24

**INCLUSÃO**

**Órgão:** 25.000 Secretaria Estadual de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 25.101 Secretaria Estadual de Saúde

**Programa/Ação:** 5007 2950 Implementação da Estruturação Organizacional da Rede Estadual de Saúde

**Localização:** 0287 Estadual

**Funcional:** 10 302

**GND:** 03

**Mod.** 50

**Fte:** 1.500

**CO:** 1002

**Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão:** R\$ 65.012,00 (SESSENTA E CINCO MIL E DOZE REAIS)

**[Meta Específica]**

Transferir, mediante convênio ou instrumento congênere, para a ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE DOENÇAS RARAS - ASPADOR, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 42.143.132/0001-12, localizado na Rua Eugênio Lucena Neiva, 151 – Sala 104 – Cxpst 13 – Tambiá – João Pessoa-PB, os recursos acima citados, para custeio das ações em saúde desenvolvidas pela referida entidade.

**ANULAÇÃO**

**Órgão:** 39.000 - Reserva de Contingência

**Unidade Orçamentária:** 39.999 - Reserva de Contingência

**Programa/Ação:** 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares

**Localização:** 0287 - Estadual

**Funcional:** 99.999

**GND:** 9-RES

**Mod.** 99

**IU.** 0

**RP** 2

**Esf.** F

**Fte:** 1.500

**Dotação Orçamentária - Valor para Anulação:** R\$ 65.012,00 (SESSENTA E CINCO MIL E DOZE REAIS)

**JUSTIFICATIVA**

Os exames genéticos emergem como ferramentas fundamentais na identificação de predisposições genéticas a uma variedade de doenças, desde câncer até condições cardíacas e neurológicas. Este avanço tecnológico não apenas aprimora a capacidade de diagnóstico, mas também revoluciona a abordagem da saúde, permitindo a implementação de

### **“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”**

estratégias preventivas eficazes. A emenda proposta, ao destinar recursos para a integração desses exames no serviço de saúde, visa não apenas tratar doenças, mas principalmente preveni-las e mitigar os impactos de condições hereditárias. No âmbito terapêutico, a incorporação dos exames genéticos torna-se vital para otimizar a eficácia dos tratamentos. Reconhecendo a singularidade de cada paciente em sua resposta às terapias disponíveis, a identificação de marcadores genéticos específicos possibilita a personalização dos protocolos de tratamento. Isso não apenas maximiza as taxas de sucesso, mas também minimiza potenciais efeitos colaterais, promovendo assim uma abordagem mais humanizada e centrada no paciente no contexto da saúde.

O desafio financeiro associado a exames genéticos de alto custo é inegável. Contudo, é crucial considerar o investimento inicial como uma estratégia de longo prazo. Ao prevenir doenças e implementar tratamentos personalizados, há uma tendência à redução dos custos relacionados a complicações e tratamentos inadequados. Nesse contexto, a emenda proposta demonstra uma visão prospectiva, buscando otimizar os gastos públicos em saúde e, ao mesmo tempo, aprimorar substancialmente a qualidade de vida dos pacientes.

No âmbito dessa discussão, é relevante destacar a contribuição da Associação Paraibana de Doenças Raras - ASPADOR. Como entidade sem fins lucrativos, a ASPADOR desempenha um papel crucial na oferta de suporte abrangente a pacientes com doenças raras e seus familiares. Sua atuação nas áreas de saúde, educação, lazer, cultura, esporte e garantia de direitos alinha-se de forma consistente com os objetivos da emenda proposta, reforçando a importância de uma abordagem integrada para a melhoria das condições de vida.

Assim, a justificativa para a liberação da emenda de exames genéticos no serviço de saúde baseia-se na imperativa necessidade de promover uma medicina mais personalizada, preventiva e eficiente. Este investimento não apenas representa uma evolução tecnológica, mas também reflete um compromisso real com a promoção da saúde e o bem-estar da população, alinhado aos valores e esforços da ASPADOR em melhorar a qualidade de vida dos pacientes com doenças raras.

Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).

Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscientos e oitenta mil e vinte cinco reais)** - sendo que metade desse valor **R\$ 2.340.013,00** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde ( art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025

Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

**Assinatura do Autor:**